



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 660, DE 2014

NOTA DESCRITIVA

DEZEMBRO/2014

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

A Medida Provisória nº 660, de 2014, objetiva estender a aplicação da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, aos servidores e policiais militares alcançados pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

Entre outras disposições, a referida emenda constitucional, alterando o art. 31 da Emenda Constitucional nº 31, de 4 de junho de 1998, determinou a inclusão em quadro em extinção da Administração Federal, mediante opção, de servidores e policiais militares admitidos regularmente pelos Estados do Amapá e de Roraima no período compreendido entre a transformação dos ex-Territórios correspondentes e a efetiva instalação desses Estados, ocorrida em outubro de 1993.

A Medida Provisória estende, assim, a esses servidores as disposições da Lei nº 12.800/2013, que dispõe sobre a remuneração de servidores civis, soldados de militares e salários de empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, que passaram a integrar quadro em extinção da Administração Federal por força do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009.

A Emenda Constitucional nº 79/2014 estabeleceu, em seu art. 4º, o prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação, para que a União regulamentasse o enquadramento dos servidores e policiais militares oriundos dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia. O descumprimento dessa norma assegura ao optante o pagamento retroativo de diferenças remuneratórias, calculadas a partir do encerramento do prazo para regulamentação. Fora dessa última hipótese não haverá pagamento retroativo.

A Medida Provisória nº 660/2014 veio regulamentar a matéria, alterando para esse fim, nos termos de seu art. 1º, diversos dispositivos da Lei nº 12.800/2013. Com a mesma finalidade fixou, em seu art. 2º, o prazo de cento e oitenta dias, contado do início de sua vigência, para que os interessados formalizem a opção pelo ingresso no referido quadro em extinção, em consonância com o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 79/2014.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo, a Medida Provisória tem o seguinte objetivo: “(...) aplicar aos Estados do Amapá e Roraima a mesma lógica que orientou a edição da Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009. Dita extensão a esses dois Estados guarda fidelidade com as intenções do constituinte originário, que, no art. 14, § 2º, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, determinou fossem aplicados à transformação e à instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia”.

A Exposição de Motivos registra, ainda, recomendação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de que a matéria fosse tratada por medida provisória, com vistas ao cumprimento do prazo previsto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 79/2014.

O impacto orçamentário-financeiro das alterações propostas não foi informado na Exposição de Motivos.

Foram apresentadas sessenta e oito emendas à Medida Provisória nº 660/2014, cujo conteúdo é sintetizado no quadro anexo.

Elaborado por:

ALDA LOPES CAMELO
Consultora Legislativa da Área VIII
Administração Pública

ANEXO
EMENDAS APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660/2014

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
1	Sen. Randolfe Rodrigues	Determina seja resguardado, quando do enquadramento no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, o nível de escolaridade do cargo ocupado à data de entrega do requerimento de opção.
2	Sen. Randolfe Rodrigues	Aplica aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá e Roraima a tabela de subsídios das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria Fiscal do Trabalho, constantes do anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808/2013.
3	Sen. Randolfe Rodrigues	Assegura aos servidores dos ex-Territórios à disposição dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento, remuneração equivalente à das Carreiras de Gestão Governamental.
4	Dep. Waldir Maranhão	Trata de reajuste de tabelas do imposto incidente sobre a renda.
5	Dep. Newton Lima	Altera a Lei nº 6.530/1978 para dispor sobre o exercício da profissão de corretor de imóveis.
6	Dep. Manoel Junior	Trata da recondução, às corporações militares do Distrito Federal, dos policiais e bombeiros militares inativos e pensionistas remanescentes do antigo Distrito Federal.
7	Dep. Manoel Junior	Cria 3.390 cargos de Policial Rodoviário Federal.
8	Dep. Manoel Junior	Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) para dispor sobre registro e licenciamento de veículos agrícolas e de veículos utilizados em atividades de construção e pavimentação.
9	Sen. Valdir Raupp	Especifica as situações funcionais que permitirão opção pelo quadro em extinção, recuperando, para esse fim, texto objeto de veto presidencial no Projeto de Lei de Conversão nº 1/2010 (MP nº 472/09).
10	Dep. Erika Kokay	Altera a Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre licença para exercício de mandato classista.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
11	Dep. Pauderney Avelino	Assegura o pagamento da gratificação GDExt no valor de cem pontos, nas situações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.800/2013, alterado pelo art. 1º da MP.
12	Dep. Moreira Mendes	Altera a Lei nº 11.457/2007 para transformar em cargos de Analista-Tributário os cargos de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social.
13	Dep. Pauderney Avelino	Altera a Lei nº 11.356/2006 para modificar tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA, elevando seus valores.
14	Dep. Eduardo Cunha	Altera a Lei nº 8.906/1994 para extinguir a exigência de aprovação em Exame de Ordem para inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil. O Exame de Ordem passaria a avaliar os cursos de Direito e seria realizado sem ônus para os estudantes.
15	Dep. Eduardo Cunha	Altera a Lei nº 8.906/1994 para estabelecer que o “bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, (...), pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação.”
16	Dep. Subtenente Gonzaga	Determina a transposição automática para quadro em extinção da União das pessoas que “ingressaram nos quadros da União como integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública, direta e indireta, dos Ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, de seus municípios ou de suas respectivas Polícias Militares e que se encontram aposentados na data de publicação desta Lei, independentemente da data de suas aposentações”.
17	Dep. Subtenente Gonzaga	Revoga o art. 23 da Lei nº 12.800/2013, que fixou prazo para opção para servidores, policiais militares e empregados do ex-Território de Rondônia.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
18	Dep. Subtenente Gonzaga	Pretende que o prazo para opção, por quadro em extinção, para os alcançados pela Emenda Constitucional nº 60/2009, que diz respeito ao ex-Território de Rondônia, seja de 180 dias a contar da publicação da Medida Provisória, estendendo expressamente esse prazo aos integrantes da Carreira de Magistério daquele ex-Território.
19	Sen. Romero Jucá	Estende o direito de opção por quadro em extinção, relativamente aos Estados de Roraima e Amapá, a pessoas admitidas antes de 5 de outubro de 1988, que tenham mantido vínculo empregatício permanente, incluindo a hipótese de prestação de serviço de caráter permanente sob qualquer tipo de contratação ou subordinação, com remuneração mediante recibo, pelos Estados.
20	Sen. Romero Jucá	Estende o direito de opção por quadro em extinção aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.
21	Dep. Jhonatan de Jesus	Suprime os incisos II e III do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.800/2013, acrescentados ao texto da lei pelo art. 1º da Medida Provisória, com o objetivo de assegurar o direito de opção por ingresso em quadro em extinção a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista.
22	Dep. Jhonatan de Jesus	Modifica o inciso I do § 6º do art. 2º e o <i>caput</i> do art. 9º da Lei nº 12.800/2013, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória, com o objetivo de assegurar o direito de opção por ingresso em quadro em extinção a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Para o mesmo fim substitui, nos incisos I e II do § 2º do art. 9º, a expressão “que tenham mantido vínculo empregatício” por “que possuíam vínculo empregatício”.
23	Dep. Milton Monti	Modifica os §§ 1º e 3º-A da Lei nº 10.233/2001, para dispor sobre atribuições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
24	Sen. Paulo Paim	Altera a Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre licença para exercício de mandato classista.
25	Sen. Vanessa Graziotin	Modifica tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA, elevando seus valores.
26	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Suprime das espécies remuneratórias objeto de renúncia para o fim de ingresso em quadro em extinção aquelas percebidas em decorrência de decisão judicial.
27	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Suprime o § 2º do art. 9º da Lei nº 12.800/2013, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória, que especifica as situações funcionais, pertinentes a empregados, passíveis de opção por quadro em extinção.
28	Dep. Erika Kokay	Altera a Lei nº 8.691/1993 para disciplinar a opção de servidores do Instituto Nacional de Meteorologia pelo Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia.
29	Dep. Erika Kokay	Convalida as doações efetuadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com base na Lei nº 5.954/1973.
30	Sen. Randolfe Rodrigues	Assegura aos servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados, enquadramento em cargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.
31	Dep. Izalci	Trata do reconhecimento do vínculo funcional de anistiados pela Lei nº 8.878/1994.
32	Sen. Ângela Portela	Aplica aos servidores admitidos regularmente pela União nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização a tabela de subsídios dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho, prevista no anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808/2013.
33	Sen. Ângela Portela	Idêntico ao da Emenda nº 30.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
34	Sen. Ângela Portela	Determina a manutenção, pela União, dos proventos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originadas no período de instalação dos Estados do Amapá e Roraima (outubro de 1988 a outubro de 1993), vedado o pagamento de valores de períodos anteriores à sua publicação. Prevê que haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre os Institutos de Previdência dos servidores públicos dos referidos Estados e respectivos Municípios, observados os critérios estabelecidos no art. da Lei nº 12.249/2010.
35	Dep. Luciano Castro	Assegura o direito de opção por ingresso em quadro em extinção aos servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, que tenham sido contratados para atender às necessidades das áreas de gestão pública, segurança, saúde e educação, durante a fase de instalação dos Estados do Amapá e Roraima.
36	Dep. Luciano Castro	Assegura o direito de opção por ingresso em quadro em extinção aos trabalhadores contratados por meio de cooperativas, que tenham sido admitidos para atender às necessidades das áreas de gestão pública, saúde e educação, durante a fase de instalação dos Estados do Amapá e Roraima.
37	Sen. Paulo Paim	Altera a Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre licença para exercício de mandato classista.
38	Sen. Vicentinho Alves	Modifica tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA.
39	Sen. Ivo Cassol	Altera as Leis nº 9.074/1995, nº 9.427/1996 e nº 12.783/2013 para dispor sobre concessões, permissões e autorizações no setor elétrico.
40	Dep. Amauri Teixeira	Altera o Decreto-Lei nº 37/1966 para dispor sobre conferência aduaneira.
41	Dep. Amauri Teixeira	Altera a Lei nº 10.593/2002 para dispor sobre atribuições da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
42	Sen. Ângela Portela	Assegura o direito de opção por ingresso em quadro em extinção aos servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, que tenham sido contratados para atender às necessidades das áreas de gestão pública, segurança, saúde, educação e demais áreas, durante a fase de instalação dos Estados do Amapá e Roraima.
43	Sen. Ângela Portela	Idêntico ao da Emenda nº 36.
44	Sen. Ângela Portela	Determina seja resguardado, quando do enquadramento no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, o nível de escolaridade do cargo quando do ingresso ou na data de entrega do requerimento de opção.
45	Sen. Ângela Portela	Assegura aos militares dos ex-Territórios do Amapá, de Rondônia e de Roraima os mesmos reajustes remuneratórios concedidos aos militares das Forças Armadas.
46	Sen. Ângela Portela	Assegura assistência à saúde aos militares dos ex- Territórios Federais de Amapá, Rondônia e Roraima, ativos e inativos, e pensionistas, nos termos que menciona.
47	Dep. Rebecca Garcia	Altera a ementa da MP para incluir menção a alteração de dispositivos legais pertinentes à remuneração de servidores da SUFRAMA.
48	Dep. Rebecca Garcia	Modifica tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA, elevando seus valores.
49	Sen. Ângela Portela	Modifica o inciso I do § 6º do art. 2º e o art. 9º da Lei nº 12.800/2013, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória, com o objetivo de assegurar o direito de opção por ingresso em quadro em extinção a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista.
50	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 49.
51	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 02.
52	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 30.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
53	Dep. Dalva Figueiredo	Prevê que o enquadramento de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79/2014, pertinente a servidores no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Públicas dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, será feito mediante a comprovação do exercício da atividade policial. Explicita que o direito se aplica aos servidores admitidos até outubro de 1993.
54	Dep. Dalva Figueiredo	Assegura aos policiais e bombeiros militares inativos dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia os mesmos direitos remuneratórios previstos na Lei nº 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal. Assegura aos ativos e inativos dos referidos ex-Territórios a aplicação de leis dispendo sobre vantagens previstas na Lei nº 10.486/2002. Assegura assistência à saúde, nos termos do Decreto de 7 de outubro de 2013, aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, Acre, Roraima e Rondônia, assim como aos da reserva remunerada, reforma, pensionistas e grupos familiares definidos.
55	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 32.
56	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 34.
57	Sen. Randolfe Rodrigues	Idêntico ao da Emenda nº 49.
58	Dep. Luciano Castro	Idêntico ao da Emenda nº 30.
59	Dep. Luciano Castro	Idêntico ao da Emenda nº 53.
60	Dep. Urzeni Rocha	Prevê que os requerimentos de opção por quadro em extinção serão recebidos e analisados por comissão em cuja composição será assegurada a participação de um ou mais representantes dos servidores.
61	Dep. Urzeni Rocha	Na redação dada, pelo art. 1º da MP, ao art. 14 da Lei nº 12.800/2013, suprime a expressão “por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão”, para o fim de delegação de competência da União a Estados e Municípios para prática de atos administrativos referentes aos integrantes do quadro em extinção.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
62	Dep. Urzeni Rocha	Prorroga por sessenta dias o prazo para opção por quadro em extinção para servidores do ex-Território de Rondônia (Emenda Constitucional nº 60/2009).
63	Dep. Moreira Mendes	Mesmos objetivos da Emenda nº 49, com redação distinta.
64	Dep. Moreira Mendes	Idêntico ao da Emenda nº 01.
65	Dep. Manoel Junior	Altera a Lei nº 11.907/2009 para dispor sobre jornada de trabalho e remuneração dos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico Pericial.
66	Dep. Manoel Junior	Assegura aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal durante o período em que a referida unidade da federação esteve sediada no Rio de Janeiro a integração à folha de pagamento daquelas corporações, independentemente do exercício da opção feita nos termos da Lei nº 4.242/1963.
67	Sen. Randolfe Rodrigues	Assegura a opção por quadro em extinção aos “empregados contratados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima, que na data instalação desses estados em outubro de 1993, estavam na condição de prestadores de serviço, terceirizados e recibados, cujos vínculos empregatícios tenham dado origem aos contratos de trabalho, em vigor na data da entrega do requerimento de opção”.
68	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 67.